

PIS E COFINS NA BASE DO ICMS

O benefícios fiscais de PIS, Cofins e IPI, obtidos na Exportação é um tema que os despachantes aduaneiros se interessam, pois está no dia a dia do trabalho do profissional.

Nesse sentido, no dia 28 de junho de 2013, o Sindicato dos Despachantes Aduaneiros de São Paulo – Sindasp realizou, em sua sede, a palestra gratuita “Benefícios Fiscais da Exportação e Direitos sobre ICMS na Base de Cálculo do PIS/Cofins na Importação”, contando com a presença de associados despachantes aduaneiros e interessados no tema.

O palestrante José Eduardo Leal Rebouças, fiscal da Receita Federal do Brasil – RFB por 25 anos, hoje aposentado, e atual consultor tributário, elucidou sobre os procedimentos junto à RFB, tais como pagamentos a maior sobre tributos federais, retificação de declaração de importação com pagamento a maior de tributos e sua restituição, os benefícios fiscais de Exportação e Reintegra e como fazer para recebê-los.

A inconstitucionalidade da exigência da RFB para que as empresas incluam na base de cálculo do PIS e da Cofins na importação, o ICMS, também foi explanada. A inconstitucionalidade já foi julgada pelo Supremo favorável ao contribuinte, porém a pedido da Receita Federal, a Decisão não foi até o momento publicada, com o argumento que a Receita teria de desembolsar bilhões.

O palestrante alega que somente terão direito à Restituição os valores calculados de PIS e Cofins sobre o valor do ICMS, e ainda, somente nas importações por empresas de "Lucro Presumido" e valores calculados sobre a importação de mercadorias destinadas ao imobilizado, desde que não tenha sido debitado do PIS e Cofins, no cálculo dos valores a recolher, dessas contribuições.

Se o contribuinte repassou o valor pago em suas vendas, não tem o que receber, pois o custo das contribuições já foi repassado. O palestrante ainda expressou que é uma pena os órgãos que representam o contribuinte não tenham manifestado o apoio ao Supremo.

O tributarista ainda aconselhou as empresas entrarem com Mandado de Segurança para suspender o recolhimento, porém depositando em juízo os valores a recolher, para não haver surpresa no futuro, “isso poderia significar futuramente um upgrade em seu lucro”.

Ainda sobre Restituição e o Ressarcimento, Leal Rebouças comentou que o primeiro pagamento a maior ou indevido, e o segundo, benefício fiscal, de acordo com a legislação, a Receita Federal tem demorado até mais de cinco anos para apreciar esses processos e restituir os valores, a não ser quando é obrigada por expertise de escritório especializado, “esse tempo pode ser de até 90 dias, podendo os despachantes aduaneiros auxiliarem seus clientes nessa empreitada, resultando em um *upgrade* em seus honorários”, disse Leal.

O consultor tributário explicou aos presentes da existência de duas leis que tratam do prazo para a Receita Federal analisar esses pedidos, uma obrigando a se manifestar em 60 dias e a outra em 360, “mas a Receita não cumpre nenhuma delas”, declarou.

A demora da RFB em analisar os Pedidos de Ressarcimento, causa uma perda do poder de compra do contribuinte, em torno de 50%, e a Receita não corrige esses valores.





Com as novas Decisões do STJ, essa postergação deve ser corrigida, e, existe uma Decisão da Justiça Federal que considerou essa correção como "dano ao Erário", podendo o Fiscal responsável por esse atraso ser responsabilizado.

José Eduardo Leal Rebouças ainda se dispôs a prestar qualquer esclarecimento a classe em seu escritório ou pelo e-mail: leal@reboucasbrasil.com.br.

Compuseram a mesa de trabalhos Jean Pansarella, consultor tributário internacional e professor de Comércio Exterior; José Eduardo Carvalho Rebouças, advogado tributarista, e Daniel Mansano, vice-presidente do Sindasp, Presidente da Feaduaneiros e diretor da CNC.

Texto
Débora Luz

Edição
Lenilde De León

De Léon Comunicações
www.deleon.com.br
Siga o Twitter da @_deleon
Curta a página da [De Léon Comunicações](#) no Facebook

FONTE: DE LEON COMUNICAÇÕES (www.deleon.com.br)